DOCUMENTO INFORMATIVO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EXCLUSIVAMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES QUALIFICADOS

Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Salinas

(CÓDIGO ISIN: PTYFUZIE0008)

Este Fundo é gerido pela Civilria Gestão de Ativos - SGOIC, SA. integrada no Grupo Civilria Holding, SA

Objetivos e política de investimento

Objetivo e estratégia do investimento

O objetivo do Fundo consiste em alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo uma valorização crescente de capital em obediência a sãos critérios de segurança rentabilidade e liquidez, através da constituição e gestão de uma carteira de valores e ativos predominantemente imobiliários, nos termos da lei e do presente Regulamento A entidade responsável pela gestão poderá contrair empréstimos por conta do de Gestão. Neste contexto, a administração do Fundo por conta e no interesso exclusivo dos participantes tem em vista a maximização do valor das participações dos rendimentos a distribuir aos participantes e o bom desempenho das respetiva finalidades económicas, sociais e financeiras. Para a realização eficaz dos objetivos A entidade responsável pela gestão poderá recorrer à utilização de instrumentos que se propõe, a política de aplicações do Fundo é norteada por princípios de diversificação de riscos e de liquidez, e por critérios de rentabilidade efetiva or potencial no tocante às aplicações em imóveis e à respetiva exploração.

O património do Fundo pode ser investido em:

Aquisição de prédios urbanos ou de terrenos destinados à construção nos termos de parecer genérico da CMVM (ou aquisição de direito de superfície ou outro direito de conteúdo semelhante sobre os mesmos ativos);

Participações sociais em sociedades imobiliárias (respeitados os devidos condicionalismos aplicáveis, não existindo qualquer limite de investimento); e

Numerário, depósitos bancários suscetíveis de mobilização antecipada, certificado de depósito, unidades de participação de fundos de tesouraria, valores mobiliários representados ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.

O investimento em ativos imobiliários será realizado em Portugal, em qualquer outro país pertencente à União Europeia ou à OCDE.

Sem prejuízo do aproveitamento de outras oportunidades que a análise da situação o da evolução previsível do mercado permitam em cada momento detetar, o património do Fundo deverá ser investido, para posterior arrendamento e/ou venda, na aquisição de imóveis destinados a habitação, comércio, escritórios, logística e turismo, bem como, de terrenos destinados ao desenvolvimento de programas de construção, os quais poderão assumir predominância na primeira fase de atividade do Fundo.

Limitações aplicáveis ao investimento e endividamento

A carteira de valores do Fundo será constituída de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas na lei.

As percentagens legalmente estabelecidas deverão ser respeitadas no prazo de um ano a contar da data da constituição do Fundo.

O valor dos imóveis não poderá representar menos de dois terços do ativo total do Fundo, não estando o Fundo sujeito a limites de concentração geográfica, sendo investimento efetuado fundamentalmente no território nacional, podendo, no entanto estender-se a outros países pertencente à União Europeia ou à OCDE.

O limite para aquisição de unidades de participação de outros fundos de investimento imobiliário é de 25% do ativo total dos fundos por conta dos quais a aquisição efetuada.

A entidade responsável pela gestão não pode, relativamente ao conjunto de fundos que administre, adquirir mais de 25% das unidades de participação de um fundo de investimento imobiliário

Fundo, com carácter não permanente não existindo limite ao endividamento.

Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

financeiros derivados cambiais e de taxas de juro exclusivamente para cobertura do risco do património do Fundo, respeitadas que sejam as seguintes regras:

- Os instrumentos financeiros derivados podem ser transacionados em mercado regulamentado ou fora deles desde que o respetivo ativo subjacente e maturidade correspondam à natureza dos ativos e passivos detidos pelo Fundo.
- A exposição resultante aos ativos subjacentes dos instrumentos financeiros derivados não pode ser superior ao valor do património líquido do Fundo.
- Sempre que sejam utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado, a exposição que o Fundo pode apresentar, relativamente a cada contraparte, não pode ser superior a um terço do respetivo património, medida nos termos da alínea anterior.

O Fundo não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

Alteração da estratégia e política de investimento

Compete à Assembleia de Participantes pronunciar-se e deliberar sobre a modificação substancial da política de investimentos do Fundo.

• Descrição das principais implicações legais da relação contratual

A subscrição de unidades de participação por parte dos investidores implica a aceitação do Regulamento de Gestão do Fundo.

Em caso algum, a Assembleia de Participantes poderá pronunciar-se sobre decisões concretas de investimento ou aprovar orientações ou recomendações sobre esta matéria que não se limitem ao exercício da competência referida no ponto anterior.

Para apreciar e decidir todas as questões relacionadas com a relação contratual estabelecida com os investidores é competente o Tribunal Civil da Comarca de Aveiro. A lei aplicável será a Portuguesa.

Entidades Relacionadas

- Identificação da entidade responsável pela gestão, do depositário, do auditor e de qualquer outra entidade que preste serviços ao organismo de investimento alternativo, com uma descrição das respetivas obrigações e dos direitos dos investidores
- I O Fundo é gerido pela Civilria Gestão de Ativos SGOIC, SA. (a seguir, "entidade responsável pela gestão" ou "Entidade Gestora"), com sede Rua Cristóvão Pinho Queimado, nº 33 P3 E7 3800-012 Aveiro. A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 23 de setembro de 2021 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro, sob o número 177334., desde 5 de maio de 2022.
- II- O depositário dos ativos do Fundo é o BANKINTER, S.A., através da sua Sucursal em Portugal, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 547 490, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 24/03/2016.
- III- O Auditor do Fundo é a BDO & Associados, SROC, Lda., representada pelo Dr. António José Correia de Pina Fonseca (ROC n.º 949 e registado na CMVM sob o n.º 20160566), com sede na Av. da República 50 10º / 1069-211 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 29 e na CMVM com o nº 20161384.

IV-Peritos avaliadores de imóveis

Luso-Roux, Avaliações, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2016/0160;

 Garen – Avaliações de Activos, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2007/0019;

. Terraval – Avaliação e Consultoria Imobiliária, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2005/0003;

. Fast Value, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2006/0026;

. CPU Consultores – Avaliação Imobiliária e Certificação Energética, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2013/0121;

. Custo Marginal – Serviços de Avaliação Imobiliária e Consultoria, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2013/0068;

. PVW TINSA – Avaliações Imobiliárias, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2003/0050;

TKA, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2006/0005.

. BRICK – Serviços de Engenharia Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2009/0048

V - Não existem entidades subcontratadas. Caso seja necessário ou conveniente, nos melhores interesses dos participantes, a entidade responsável pela gestão poderá recorrer à subcontratação, sempre com absoluto respeito por todas as disposições legais aplicáveis.

Os deveres das entidades relacionadas e os direitos dos investidores decorrem da Lei e do Regulamento de Gestão do Fundo • Para o tratamento equitativo dos investidores contribuem:

Os investidores do Fundo têm natureza qualificada, constituindo a Assembleia de Participantes, onde terão direito de voto.

O Sistema de Controlo Interno da Entidade Gestora permite aferir da existência de conflitos de interesse entre esta e o Fundo, o qual integra a função de compliance e gestão de Risco, que permite a decomposição de cada operação no âmbito do Fundo e análise da respetiva legalidade, afastamento de eventuais riscos, e a prossecução dos interesses dos acionistas.

No seguimento dos deveres impostos ao Depositário relativamente à apreciação do cumprimento da política de prevenção de conflitos de interesses adotada pela Entidade Gestora, deverá esta disponibilizar as informações que se consideram necessárias para o cumprimento daquele dever e informar prontamente o Depositário de quaisquer conflitos de interesses que possam comprometer a observância integral das normas legais ou de conduta que lhe são aplicáveis.

No desempenho das suas funções, a Entidade Gestora e o Depositário atuam de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes do Fundo, garantindo que todos são tratados de modo transparente e equitativo e acima de quaisquer conflitos de interesse.

A responsabilidade contratual do Depositário

O Depositário responde, nos termos gerais, perante a Entidade Gestora e os participantes do Fundo pelos danos que possam decorrer da sua atuação, quando os mesmos resultem da sua atuação com menor dever de diligência ou determinem uma situação de mora ou incumprimento das estipulações do Contrato de Depósito ou da legislação e regulamentação aplicáveis e o referido incumprimento não seja sanado, sem dano incorrido, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário sobre a data da notificação à outra Parte dos referidos factos.

O Depositário não assumirá responsabilidade alguma pelos atrasos, omissões, inexatidões ou erros em que possa incorrer que sejam exclusivamente imputáveis a deficiências nas comunicações ou situações de força maior;

A responsabilidade do Depositário não se verá afetada por nenhuma delegação de funções de custódia (depósito e/ou registo).

Para que uma perda dê lugar a uma reclamação de responsabilidade do Depositário, esta deve ser definitiva, sem perspetivas de recuperação do ativo. O regime de responsabilidade do Depositário rege-se pelo estabelecido no Contrato de Depósito e pelo disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Responsabilidade civil profissional

A Entidade Gestora detém fundos próprios suplementares suficientes para cobrir eventuais riscos resultantes de responsabilidade civil profissional a título de negligência.

Atividade

Descrição do processo de avaliação e da valorização dos ativos

Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos até ao momento da avaliação do imóvel ser superior a valorização da carteira. Para efeitos de divulgação, o valor das unidades de participação será apurado com referência às 17.00 horas do último dia do mês a que respeite; para efeitos internos, o valor das unidades de participação é calculado diariamente com referência às 17.00 horas de cada dia útil.

 Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

Valorização dos imóveis

a) As aquisições de bens imóveis para o Fundo e as respetivas alienações e o

desenvolvimento de projetos de construção devem ser precedidos dos pareceres de, pelo menos, dois peritos avaliadores

 b) Cada imóvel do Fundo é avaliado com uma periodicidade mínima de 12 meses e nas seguintes situações:

 previamente à sua aquisição e alienação, não podendo a data de referência da avaliação do imóvel ser superior a seis meses relativamente à data do contrato em que é fixado o preço da transação;

 previamente a qualquer aumento ou redução de capital, com uma antecedência não superior a seis meses relativamente à data da realização do aumento ou redução;

- sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, nomeadamente, a alteração da classificação do solo;

- Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência: ou
- Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às

- previamente à fusão e cisão, caso a última avaliação dos imóveis tenha sido realizada há mais de seis meses relativamente à data da produção de efeitos da operação;
- previamente à liquidação em espécie, com uma antecedência não superior a seis meses relativamente à data da realização da liquidação.
- c) Os imóveis acabados são valorizados pela média simples dos valores atribuídos pelos dois peritos avaliadores.
- d) Caso os valores atribuídos difiram entre si em mais de 20% por referência ao valo menor, o imóvel em causa é novamente avaliado por um terceiro perito avaliador informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco Nesse caso, o imóvel é valorizado pela média simples dos dois valores de avaliação de Portugal. que sejam mais próximos entre si ou pelo valor da terceira avaliação caso correspond à média das anteriores.
- e) Os imóveis são valorizados pelo respetivo custo de aquisição, desde o momento em que passam a integrar o património do Organismo de Investimento Coletivo e até que ocorra uma avaliação exigida nos termos da al. b).
- f) Os imóveis adquiridos em regime de compropriedade são inscritos no ativo do Fundo na proporção da parte por este adquirida, respeitando a regra constante do número anterior, e desde que a aquisição se enquadre nos casos previstos no número 3 do artigo 220º do Regulamento da Gestão de Ativos.
- g) Os projetos de construção devem ser reavaliados, mediante os métodos de avaliação previstos em regulamento da CMVM sempre que o auto de medição da situação da obra, elaborado pela empresa de fiscalização, apresentar uma incorporação de valor superior a 20 % relativamente ao custo inicial estimado do
- Os imóveis adquiridos em regime de permuta devem ser avaliados no ativo do Fundo pelo seu valor de mercado, devendo a responsabilidade decorrente da contrapartida respetiva, inscrita no passivo do Fundo, ser registada ao preço de custo ou de construção. A contribuição dos imóveis adquiridos nos termos deste número para efeitos do cumprimento dos limites previstos na lei, deve ser aferida pela diferença entre o valor inscrito no ativo e aquele que figura no passivo.

Valorização dos outros ativos

As unidades de participação de fundos de investimento são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, exceto no caso de unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado à quais se aplica o disposto infra relativo ao câmbio:

Para além das comissões de gestão e de depósito referidas nos números antecedentes, constituem outros encargos do Fundo:

- a) As despesas relacionadas com a compra, construção, conservação, manutenção vii. Despesas de acompanhamento administrativo, processual e de coordenação geral exploração, arrendamento e venda de direitos sobre imóveis por conta do Fundo, nomeadamente despesas referentes a:
- i. Elaboração de projetos e fiscalização de obras, incluindo a respetiva coordenação licenças e outros custos inerentes à construção, promoção e exploração imobiliária relativamente a imóveis que integrem ou venham a integrar o património do Fundo;
- ii. Atos notariais e registais inerentes aos ativos que integram o Fundo;
- iii. Custas judiciais referentes a processos em que o Fundo esteja envolvido por força d) Despesas relativas a comissões bancárias e de corretagem, bem como outros dos ativos do Fundo, incluindo honorários de advogados e solicitadores;
- iv. Comissões relativas a prospeção comercial e mediação imobiliária, quando a esta houver lugar, relativas a operações efetivamente concretizadas;
- v. Realização de obras de conservação, manutenção e/ou benfeitorias em imóveis ou equipamentos do Fundo;

especificidades dos fundos de investimento mobiliário em que o Fundo invista

Os restantes ativos são valorizados ao preço de fecho do mercado mais representativo com maior liquidez onde os valores se encontrem admitidos à negociação ou, na sua falta, de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015, com as devidas adaptações.

Câmbio

As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de

- Descrição de todas as remunerações, encargos e despesas direta ou indiretamente suportadas pelos investidores
- Valor da Comissão:

Até € 10.000.000 (inclusive)	0,42%
Entre € 10.000.000 e € 20.000.000 € (inclusive)	0,39%
Entre € 20.000.000 e € 30.000.000 (inclusive)	0,36%
Superior a € 30.000.000	0,30%

- Modo de cálculo: a comissão é calculada mensalmente sobre o Valor do Ativo Total Mensal do Fundo (valor global dos ativos totais do Fundo). Para efeitos internos, o valor da comissão de gestão é calculado diariamente. O seu valor é apurado no último dia de cada mês
- Condições de cobrança da comissão: A comissão de gestão é liquidada mensalmente pela Entidade Gestora até ao dia 10 do mês seguinte aquele a que respeita
- À comissão de gestão acresce imposto do selo à taxa legal aplicável (4%)

Comissão de depósito: Pelo exercício da sua atividade, o Depositário cobrará uma comissão de depósito anual de 0,03%, com um mínimo de € 4.000 (quatro mil euros) anual A comissão é calculada sobre o Valor Líquido Global do Fundo, apurado com referência ao último dia do mês a que respeita, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de início de atividade. A comissão é liquidada mensalmente, sendo paga até ao décimo dia útil do mês seguinte aquele a que respeita. Para efeitos do cálculo do valor da ação, esta comissão será calculada diariamente.

- vi. Custos com compensações e indemnizações a inquilinos ou outros ocupantes de imóveis objeto de reabilitação que integrem o património do Fundo; e
- relativamente aos projetos em curso.
- b) Despesas relativas a avaliações patrimoniais obrigatórias a ativos da sua carteira ou a ativos em estudo, realizadas por conta do Fundo para posterior deliberação quanto à sua aquisição para o Fundo e desde que seja concretizada a operação;
- e) Despesas relativas a auditorias e revisões de contas obrigatórias relativas ao Fundo, incluindo os encargos com o Revisor Oficial de Contas do Fundo;
- encargos relativos à compra e venda ou realização de operações sobre valores mobiliários que integrem o património do Fundo, desde que não correspondam a serviços a que o depositário esteja obrigado a prestar nos termos do contrato de depósito, incluindo nomeadamente:
- i. Despesas de transferências;
- ii. Despesas com conversões cambiais;
- iii. Despesas com transações no mercado de capitais; e

- iv. Despesas com transações no mercado monetário.
- e) Despesas relativas a taxas e impostos devidos pelo Fundo pela transação e detenção de valores imobiliários e mobiliários que integrem o património do Fundo;
- f) Despesas relativas a campanhas publicitárias realizadas com o objetivo de promoção do património do Fundo;
- g) Despesas relacionadas com a celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo:
- h) Despesas de condomínio ou equiparadas, incluindo a vigilância e segurança, seguros e outras despesas a que os imóveis do Fundo estejam obrigados, assim como despesas provenientes da colocação e manutenção de contadores de água, eletricidade ou gás, televisão por cabo e telefones, desde que em qualquer caso sejam imputados ao Fundo enquanto proprietário, superficiário ou enquanto titular de outro direito de conteúdo equivalente;
- i) Despesas relativas a avaliações e publicações obrigatórias realizadas por conta do Fundo;
- j) Taxa de supervisão da CMVM;
- k) Outras despesas e encargos que devam ser suportados pelo Fundo para o cumprimento de obrigações legais ou diretamente conexos com o património do Fundo.

Tipos de riscos associados à atividade

Risco do mercado imobiliário: O Fundo está sujeito ao risco de variação dos preços decorrentes da situação económica em geral, bem como do setor específico da atividade imobiliária, de que poderá resultar uma variação do valor dos imóveis com reflexo no valor das ações;

Risco político e fiscal: O Fundo poderá estar indiretamente exposto ao risco de instabilidade política ou de alteração de regras fiscais;

<u>Risco de liquidez</u>: Na gestão do Fundo alguns investimentos imobiliários caraterizam-se por terem liquidez reduzida, o que poderá dificultar o desinvestimento. Para mitigar este risco, o Fundo tem a possibilidade de financiar-se no mercado;

<u>Risco de alavancagem:</u> Atendendo a que o limite de endividamento está limitado ao valor líquido dos seus ativos, o risco de alavancagem excessiva poderá originar a vulnerabilidade do Fundo;

<u>Risco Operacional:</u> risco de perdas que podem advir para o Fundo resultantes da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal ou dos sistemas internos da Entidade Gestora e da própria estrutura orgânica do Fundo ou de eventos externos, incluindo os riscos jurídicos. Toda a atividade pode ser afetada por questões de natureza operacional.

- Condições de Subscrição: Dado tratar-se de um organismo de investimento coletivo fechado, com exceção da subscrição inicial na respetiva constituição, as subscrições só podem ser realizadas em aumentos de capital. O aumento de capital só poderá verificar-se desde que cumpridos os critérios legais e regulamentares. O preço de subscrição das unidades de participação emitidas ao abrigo do aumento de capital é o correspondente ao valor da unidade de participação do dia da liquidação financeira, confirmado por parecer do auditor do Fundo, que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do património do Fundo.
- Condições de Resgate: Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado os resgates não são permitidos, sendo que é permitido aos participantes o reembolso das unidades de participação em determinadas situações previstas na lei, a título de exemplo, em caso de prorrogação da duração do Fundo, reversão da liquidação, transformação e cisão.

Divulgação de Informação

Relatórios e contas anuais: as contas anuais são encerradas com referência a 31 de dezembro e serão disponibilizadas nos quatro meses seguintes à data que respeitam, na sede da Entidade Gestora ou disponibilizado em disponível em www.cmvm.pt, na Área de Difusão de Informação.

Relatório e contas anuais mais recentes: 2022

O último valor patrimonial líquido do organismo de investimento alternativo ou o último preço de mercado da unidade de participação do Fundo, nos termos do artigo 75° do RGA.º é de Euros: 25.834.888,37 (31 de outubro de 2023)

Evolução histórica dos resultados do organismo de investimento alternativo, se disponível:

ANO VARIAÇÃO DA COTAÇÃO

2020: - 2.69%

2021: + 4,58%

2022: + 7.29%

A restante informação relativa ao Fundo pode ser consultada no Regulamento de Gestão do mesmo, disponível em www.cmvm.pt, na Área de Difusão de Informação.

Os acionistas têm direito à informação pormenorizada, solicitada, sobre o património do Fundo, nos termos da lei, através dos documentos de prestação de contas.

A informação sobre a composição da carteira do Fundo e do valor das unidades de participação calculado é divulgado pela Entidade Gestora, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, até ao 5º dia útil do mês seguinte, assim como, das demais informações que sejam exigidas nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Os Participantes poderão obter toda a informação sobre as políticas de execução de operações e de transmissão de ordens, na sede da Entidade Gestora, sem custos.

Sempre que ocorram quaisquer alterações do nível máximo do efeito de alavancagem a que a Entidade Gestora poderá recorrer por conta do Fundo, bem como quaisquer direitos de reutilização de garantias prestadas ao abrigo do acordo relativo ao efeito de alavancagem, a Entidade Gestora procederá, à divulgação da informação, através de carta registada com aviso de receção, dirigida aos participantes, no prazo de 30 dias após deliberação em Assembleia Geral de Participantes e comunicação e aprovação da CMVM desta alteração ao Regulamento de Gestão do Fundo.